



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12187/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monteiro
DATA DE ENTRADA: 06/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de profissional ou empresa do ramo técnico da contabilidade financeira para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Monteiro PB

INTERESSADOS: Idervaldo Campos Beliz



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JSL CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monteiro - Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.988.425/0001-77, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monteiro IDERVALDO CAMPOS BELIZ, brasileiro, endereço: Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 840.289.554-91, Carteira de Identidade nº 1585269 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JSL CONTABILIDADE LTDA - AV JOSE GALDINO DA SILVA, 91 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 08.521.379/0001-97, neste ato representado por Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Av. José Galdino da Silva, 91, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 031.488.224-39, Carteira de Identidade nº 2213758 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Monteiro – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Elaboração mensal dos balancetes a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE	Mês	12	6.500,00	78.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro do ano 2023	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
				Total:	84.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 06 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente da Câmara Municipal de Monteiro
840.289.554-91

PELO CONTRATADO



JSL CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 08.521.379/0001-97
Jeferson Roberto da Silva Siqueira
031.488.224-39
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Natuba - PB, 24 de Janeiro de 2023

DEYSE MIRANDA DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal
de Pocinhos
LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇO Nº 10001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamamento Público de Serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, (PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO), EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIZ COUTINHO, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 30 de janeiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Cônego João Coutinho, S/N - Centro - Pocinhos - PB, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (85) 33841247. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 24 de janeiro de 2023

RODRIGO VIEIRA MARTINS
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal
de Nazarezinho
LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

A Pregoeira torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo destinados ao transporte de estudantes do município de Nazarezinho-PB, conforme Edital. Abertura das propostas: dia 08/02/2023, às 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 24/01/2023.

MARILDA SARMENTO LUIS
 Pregoeira

Câmara Municipal
de Pedra Branca
LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 13, incisos II e V, cumulado com o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. OBJETO: Contratação dos serviços requisitados através da JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16, localizada Rua Olmi Leite de Azevedo nº 258 sala A, CEP - 58.765-000 Centro Piancó/PB, Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB,

com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a título de honorários, de modo que o presente contrato, com prazo certo de 12 (onze) meses, tem valor determinado em R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais). RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Pedra Branca- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2021, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no termo de Encerramento. Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16, localizada Rua Olmi Leite de Azevedo nº 258 sala A, CEP - 58.765-000 Centro Piancó/PB, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a título de honorários, de modo que o presente contrato, com prazo certo de 12 (onze) meses, tem valor determinado em R\$ 24.000,0 (vinte e quatro mil reais), para Serviços de Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB.

Pedra Branca- PB, em 06 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

EXTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Prestação de Serviços jurídicos de acordo com o processo Inexigibilidade nº 0002/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Branca

CONTRATADA: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16

OBJETO: Assessoria e consultoria técnica administrativa: Atuando na comissão permanente de licitação – CPL e como Pregoeiro da Câmara municipal de Pedra Branca – PB.

VALOR MENSAL R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL R\$: 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais),
 Pedra Branca- PB, em 09 de janeiro de 2023.

Edmilson Félix Oliveira
 Presidente da Câmara

Câmara Municipal
de Monteiro
EXTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Monteiro - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: 339035 – Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monteiro e: CT Nº 00001/2023 - 06.01.23 - JSL CONTABILIDADE LTDA – CNPJ nº 08.521.379/0001-97 - R\$ 84.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 339035 – Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monteiro e: CT Nº 00002/2023 - 23.01.23 - JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO – CPF nº 040.822.314-63 - R\$ 39.600,00.

Câmara Municipal
de Jurú
EDITAL E AVISO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022
AVISO DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Câmara Municipal de Juru/PB no uso de suas atribuições legais, faz saber que serão reabertas as inscrições do Concurso Público 001/2022, como também resolve publicar a retificação de Edital que passa a vigorar como único regulamento do Concurso Público que será realizado sob a responsabilidade técnica e operacional da Apíce Consultoria, conforme processo licitatório e Contrato Estabelecido. Torna público ainda que as inscrições para o respectivo Concurso Público estarão reabertas no site da Apíce Consultoria www.apiceconsultoria.com a partir das 10h de 25 de janeiro de 2023 até as 23h59 de 14 de fevereiro de 2023

Ivaldo Ferreira da Silva
 Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JSL CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 08.521.379/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:33 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **9C92.5975.81E5.3593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **37DD.4E47.77D0.4A34**

Emitida no dia 03/01/2023 às 10:26:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.521.379/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.521.379/0001-97
Razão Social: JSL CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: R JOSE GALDINO DA SILVA 91 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010100320235090452

Informação obtida em 03/01/2023 10:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSL CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.521.379/0001-97

Certidão nº: 200887/2023

Expedição: 03/01/2023, às 10:23:48

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JSL CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.521.379/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.521.379/0001-97

Razão Social: JSL CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia: JSL CONTABILIDADE LTDA

Certidão emitida às 10:30 de 03/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ky1f.U5aH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA “JSL CONTABILIDADE LTDA - ME”**

MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, natural de São José do Egito - PE, viúva, nascido em 12/05/1948, empresária, portador do C.P.F. sob o nº 797.339.214-91, carteira de identidade sob o nº 462.957, expedida pela SSDS - PB, expedida em 06/09/2011, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú, nº 196, Térreo, Centro, Município de Monteiro-PB, CEP. 58.500-000.

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado em regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 13/09/1974, empresário, portador do C.P.F. sob nº 887.712.024-04, carteira de identidade sob o nº 1.654.432, expedida pela SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú, nº 216, Centro, Município de Monteiro – PB, CEP. 58.500-000.

JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado em regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 04/11/1977, empresário, portador do C.P.F. sob nº 031.488.224-39, carteira de identidade sob o nº 2.213.758, expedida pela SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Telma Aragão Liberal Viana, nº 105, Centro, Município de Monteiro – PB, CEP. 58.500-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada “**JSL CONTABILIDADE LTDA - ME**”, COM SEDE na Avenida José Galdino da Silva, nº 91, 1º Andar, Centro, Monteiro/PB, CEP. 58.500-00, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200790235, por despacho de 03/01/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.521.379/0001-97, ajustam entre si, na melhor forma de direito a primeira alteração no seu contrato social, com base nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A sócia titular **MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA** e legítimo proprietário de 5.000 (Cinco Mil) cotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, por este instrumento e nos melhores termos de direito, resolve cede-las em sua totalidade, ao cessionário **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e ao cessionário **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA** pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

2ª Cláusula – DA RETIRADA

Em virtude de terem recebido neste ato em moeda corrente e legal do país, a totalidade de seus haveres, relativamente ao pagamento integral do preço ajustado na venda de suas respectivas cotas e de quaisquer créditos porventura inscritos em seu favor na contabilidade social, a sócia **MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA**, retira-se da sociedade, dando e reciprocamente recebendo plena, irrevogável, e irretroatável quitação de todos os direitos,




ônus ou responsabilidade inerentes, relativas ou decorrentes de sua respectiva participação na sociedade.

3ª Cláusula – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e terá doravante a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	R\$ VALOR
Emerson Fernandes da Silva Siqueira	7.500	50%	7.500,00
Jeferson Roberto da Silva Siqueira	7.500	50%	7.500,00
TOTAIS	15.000	100%	15.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, Código Civil/2002).

4ª Cláusula – DA GERÊNCIA

A administração da sociedade caberá aos sócios, **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA** e **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA**, com poderes e atribuições de administrador em geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil/2002).

5ª Cláusula – DO EMPEDIMENTO


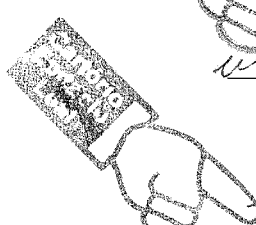
O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa na concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011 parágrafo 1º CÓDIGO CIVIL/2002).

6ª Cláusula – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e da primeira alteração contratual que não forem modificadas pelo presente instrumento e permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em três (3) vias de igual teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, promovendo-se o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado – Delegacia Regional de Campina Grande- PB.

Monteiro (PB), 07 de Outubro de 2020.


Maria José da Silva Siqueira
 Maria José da Silva Siqueira
 C.P.F. 797.339.214-91


Emerson Fernandes da Silva Siqueira
 Emerson Fernandes da Silva Siqueira
 C.P.F. 887.712.024-04

Jeferson Roberto da Silva Siqueira
 Jeferson Roberto da Silva Siqueira
 C.P.F. 031.488.224-39

SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB
 Tabelião: EPITÁCIO LEAL NETO / Tabelião Substituto: LUANA TAVARES LEAL LIMA / Escrevente Autorizada: JESSICA LOPES DE ANDRADE
 Localizado: Rua Coronel Francisco Torres, nº25 - Centro - Monteiro/PB - TELS: (83) 99901-6011/ 99952-0371

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
 MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA e
 EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
 Dou fé. Monteiro/PB - 08/10/2020
 Selo Digital: AKP92589-LSOY, AKP92590-4LH3
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$20,44 Farpen R\$0,60 MP R\$0,32 Fej R\$3,76


JESSICA LOPES DE ANDRADE
 ESCREVENTE



SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB
 Tabelião: EPITÁCIO LEAL NETO / Tabelião Substituto: LUANA TAVARES LEAL LIMA / Escrevente Autorizada: JESSICA LOPES DE ANDRADE
 Localizado: Rua Coronel Francisco Torres, nº25 - Centro - Monteiro/PB - TELS: (83) 99901-6011/ 99952-0371

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
 JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA
 Dou fé. Monteiro/PB - 08/10/2020
 Selo Digital: AKP92591-UPEK
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$10,22 Farpen R\$0,30 MP R\$0,16 Fej R\$1,88

JESSICA LOPES DE ANDRADE
 ESCREVENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2023 às 13:22:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 55790/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monteiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Idervaldo Campos Beliz.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 25/01/2023

Data da Assinatura: 06/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 84.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Monteiro PB

Contratado (Nome): JOÃO SIQUEIRA LEITE - ME

Contratado (CNPJ): 08.521.379/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 102

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c43cca490d2e318f2b9db9635f5737e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	23dcb8f806dbdc022b0c9116a87a2754
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dcb12a60e882990b976a2bdf2ec21cba
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 23 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB